



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.284 DE 27 DE JANEIRO DE 2025



“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, O ESTÁGIO DE EDUCANDOS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Institui no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Pinheiro, o Estágio de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, em graduação, pós graduação, de educação profissional e de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, residentes e domiciliados no município, para a realização de estágio.

§1º. Estágio, obrigatório e não obrigatório, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, regulamentado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º. Os estagiários/estudantes se submeterão às mesmas regras gerais de estágio contido na Lei Federal nº 11.788/2008, naquilo que couber.

Art.2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de João Pinheiro e o educando.

Art. 3º. O período de estágio será duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos.

§1º. O estágio finalizará com a conclusão do curso ou do prazo previsto no *caput*.

§2º. A limitação temporal imposta no *caput* não se aplica aos estagiários PCD (Pessoa com Deficiência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração fazer a lotação do estagiário no setor competente e o chefe do setor de lotação do estagiário indicará funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o estudante.

Parágrafo Único. No caso de cessão de estagiários para outros órgãos, a seleção, lotação e a supervisão incumbirão ao respectivo órgão.

Art. 5º. Para formalização do estágio, o estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio que será gerado pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º. O estágio se iniciará após a entrega do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes envolvidas, juntamente com os documentos a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º. O estagiário deverá colher a assinatura do responsável pela instituição de ensino no Termo de Compromisso de Estágio e devolvê-lo na Secretaria Municipal de Administração devidamente assinado.

§3º. Após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio o estagiário será encaminhado para o início de atividades.

Art. 6º. A quantidade de bolsas de estágio será fixada em decreto do Prefeito conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º. São deveres do estagiário:

- I – assiduidade;
- II – cumprir com o horário de trabalho estabelecido no contrato;
- III – obedecer às determinações das chefias imediatas e dos supervisores;
- IV – guardar sigilo sobre os assuntos e documentação que tenha conhecimento em razão do trabalho;
- V – utilizar-se de vestimenta profissional;

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares.

Art. 9º. Os estagiários devem cumprir com exatidão a carga horária de trabalho prevista no Termo de Compromisso de Estágio, vedada sua extrapolação.

Art. 10. A comprovação do cumprimento da carga horária do estagiário se dará através de Folha de Ponto ou Ponto Biométrico.

§1º. A folha de ponto é uma ferramenta para preenchimento manual dos horários de entrada e saída do estagiário.

§2º. O Ponto Biométrico é um equipamento eletrônico para registro dos horários mediante biometria.

§3º. O relatório de apuração do ponto biométrico ou folha de ponto deverá ser conferido e, caso necessário, corrigido, assinado pelas chefias correspondentes, carimbado e entregue, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, no Departamento de Recursos Humanos.

§4º. Caso sejam apresentados problemas no registro da digital, o ocorrido deverá ser comunicado o mais rápido possível para averiguação dos motivos e devida correção.

§5º. As folhas de ponto não podem ser preenchidas de forma britânica, ou seja, com horários sempre repetidos, devendo o preenchimento ser realizado diariamente e no respectivo horário de chegada e saída.

§6º. Caso a folha de ponto ou relatório do ponto biométrico não seja entregue no Departamento de Recursos Humanos, no prazo indicado no § 3º, deste artigo, o pagamento será bloqueado.

Art. 11. O estagiário deverá fazer uma Apólice de Seguro de vida contra acidentes pessoais que resultem em invalidez permanente ou morte, válido pelo período de vigência do termo de compromisso.

Parágrafo Único. Em caso de acidente, a Secretaria Municipal de Administração deverá ser comunicada imediatamente e todos os procedimentos devem ser registrados e documentados.

Art. 12. O estagiário receberá bolsa a título de contraprestação pelo estágio não obrigatório a qual será fixada em decreto do Prefeito, conforme nível de ensino/graduação, especificidade do curso e à conveniência da Administração.

Art. 13. O estagiário não é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, no entanto, pode inscrever-se e contribuir como segurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

facultativo da Previdência Social nos termos do §2º, do art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14. O município de João Pinheiro contratará os estagiários e os alocará mediante critérios de conveniência e oportunidade, podendo inclusive fazer a cessão dos estagiários, mediante convênio, para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à Polícia Civil, à Polícia Militar, Ministério Público ou órgãos sem qualquer despesa ou ônus para os respectivos órgãos.

Parágrafo Único. Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano, o convênio poderá ser rescindido pelo Município de João Pinheiro, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo simplificado sob os critérios da Secretaria Municipal de Administração e ou do órgão conveniado junto ao Município.

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado poderá ser por entrevista sendo facultado a realização de provas escritas nos casos de conveniência e oportunidade fixados pela Secretaria Municipal de Administração ou do órgão conveniado junto ao Município.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os recibos de autorização do recesso devem ser entregues assinados e carimbados antes de seu início, sendo vedada a realização de reagendamentos.

§1º. O recesso poderá ser dividido em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias e somente deverá ser tirado após seis meses de estágio realizado, não sendo possível, fracionar por período menor do que 15 (quinze) dias.

§2º. O recesso deverá ser gozado compulsoriamente antes do término do contrato.

§3º. Os estagiários cedidos por meio de convênios/cooperação técnica deverão seguir o calendário do respectivo órgão para fins de gozo do recesso.

§4º. Os agendamentos de recesso deverão ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 17. A apresentação de declaração de comparecimento médico, bem como para realização de exames médicos confere ao estagiário o direito de se ausentar por metade da jornada diária contratada, exceto os casos em que a declaração constar o turno completo, oportunidade em que será abonada a jornada do respectivo dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem de provas finais, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício indicado no *caput*, o estagiário deverá apresentar declaração expedida pela instituição de ensino.

Art. 19. O estagiário terá direito a afastar-se:

- I – por um dia em caso de doação de sangue;
- II – por até um dia para se alistar como eleitor;
- III – por 02 (dois) dias em caso de falecimento de familiares de primeiro grau, primeiro grau por afinidade, de segundo grau, e segundo grau por afinidade;
- IV – pelo prazo necessário, no caso de convocação para compor Júri;
- V – por 02 (dois) dias para cada dia trabalhado como mesário a serviço do Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
- VI – em virtude da apresentação de atestados médicos;
- VII – pelo período de tempo integral em que o estagiário estiver cumprindo exigências do Serviço Militar;

Art. 20. O estagiário poderá se ausentar por até 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de licença para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único. Ultrapassados 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa do estágio será suspenso.

Art. 21. O estagiário que se ausentar, sem motivo justificado, por um período igual ou superior a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 10 (dez) dias durante todo o período do seu estágio, terá seu contrato rescindido.

Parágrafo Único. As ausências sem motivo justificado serão passíveis de descontos no valor da bolsa.

Art. 22. As solicitações de renovação do contrato de estágio deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data do término do contrato.

§1º. Faz-se necessário o prévio preenchimento do formulário de avaliação e desempenho para renovação do contrato de estágio, com o posterior encaminhamento da solicitação de renovação para o Departamento de Recursos Humanos.

§2º. O prazo previsto no *caput* deverá ser observado, com a entrega do termo aditivo no Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinado, antes do fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

Art. 23. A rescisão do contrato de estágio poderá ocorrer a pedido do estagiário ou de ofício pela Administração Pública, devendo tal ato ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 do respectivo mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. As chefias deverão encaminhar documento oficial comunicando o encerramento do contrato de estágio antes do fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, devendo o estagiário assinar o termo de rescisão.

Art. 24. O relatório de estágio, com a descrição das atividades realizadas pelo estagiário no respectivo período, deve ser entregue a cada 06 (seis) meses no Departamento de Recursos Humanos, bem como na Instituição de Ensino.

Art. 25. A cada 06 (seis) meses o estagiário deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos uma declaração de matrícula e frequência atualizada, com a descrição do curso, período e o semestre do ano.

Parágrafo Único. O estudante de ensino médio que for reprovado no ano letivo respectivo, não terá direito a renovação do contrato de estágio.

Art. 26. Quaisquer mudanças no Termo de Compromisso ou Plano de Estágio deverão ser comunicadas no Departamento de Recursos Humanos.

§1º. Em caso de transferência de escola/universidade, deve ser elaborado um novo Termo de Compromisso para que o estudante possa continuar atuando na vaga como estagiário, desde que a nova escola/faculdade possua convênio/credenciamento com o Município.

§2º. As alterações de horário, supervisor e atividades de estágio também deverão ser comunicadas.

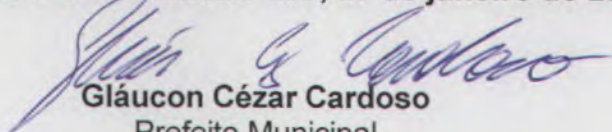
Art. 27. Os supervisores de estágio devem ser formados e/ou terem experiência na área de formação do estudante, devendo seguir conforme o Conselho de sua respectiva área profissional, inclusive com os registros caso seja obrigatório, podendo supervisionar até 10 (dez) estagiários ao mesmo tempo.

Art. 28. Aos estagiários contratados para atender aos convênios firmados com os governos, federal ou estadual, só poderão ter seus contratos rescindidos pelo Município de João Pinheiro, mediante justificativa encaminhada aos órgãos conveniados e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano e com anuência do órgão conveniado.

Art. 29. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de João Pinheiro-MG, 27 de janeiro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal